



Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

A **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 501 278 648, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 9, 2450-082 Nazaré, representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Jordão Morais;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A Associação mantém, por tempo indeterminado e em permanência, um corpo de bombeiros, com as missões que lhe estão definidas no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

SEGUNDA

O Município da Nazaré, com base no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoia a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, através da atribuição de uma comparticipação financeira, com o valor global de 36.000 €, que corresponde a um apoio mensal de 3.000 €, referentes ao ano 2014, e, portanto, reportados de janeiro a dezembro do corrente ano.

TERCEIRA

A Associação compromete-se a entregar, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente protocolo, os seguintes documentos:

- a) Relatório e conta de gerência, aprovados em Assembleia Geral da Associação, relativos ao ano anterior;
- b) Relatório de atividades do Corpo de Bombeiros, referente ao ano anterior;
- c) Plano de atividades e orçamento para o ano em curso.



QUARTA

A Associação obriga-se a deter um corpo de bombeiros, com um Quadro Activo mínimo, de trinta e cinco elementos.

QUINTA

A Associação obriga-se a integrar o dispositivo afecto à protecção civil municipal, com elevada prontidão e disponibilidade, de meios e recursos.

SEXTA

O Município da Nazaré poderá solicitar à Associação os esclarecimentos que entenda necessários relativamente à aplicação dos subsídios atribuídos ou sobre outros assuntos ligados à execução do presente protocolo.

SÉTIMA

As partes obrigam-se a informar mutuamente tudo o que possa ser relevante à boa execução do presente protocolo.

OITAVA

O Município da Nazaré poderá, procedendo a audiência prévia, suspender ou cessar os pagamentos referidos na cláusula segunda, em caso de incumprimento ou alteração dos pressupostos, que determinaram os termos do presente protocolo.

NONA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2014.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, 24 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O Presidente da Associação dos BVN

Joaquim Jordão Morais